



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Cinara Sales Graeff, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 198100-72.1990.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE MARIA CALHAU DA SILVA, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA - DESENBAHIA, Advogado: Dr. João Vitor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22941-78.1992.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com RR - 22940-93.1992.5.02.0442, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90000-02.1993.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AGUINALDO DE OLIVEIRA DIXON, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91500-58.1993.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO REIS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Reis Cerqueira, Agravado(s): CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): EMMANUEL AUGUSTO HAAS (N/P CURADORA PROVISÓRIA: RACHEL HAAS GAETANI), Agravado(s): LUIZ FELIPPE HAAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-04.1994.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO MESQUITA VAZ PINTO, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): INTERGRIFFE'S DISTRIBUIDORA DE MODAS LTDA., Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Agravado(s): CONTEX - CONFECIONADOS TÊXTEIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Araújo do Carmo Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 56400-11.1994.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): PAULO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Agravado(s): USINA ALEGRIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33700-07.1995.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque



Cotrim Filho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO MOREIRA NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Jasmiel Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86400-04.1996.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO ALTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): MARIA ODETE MAURÍCIO - ME, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119000-28.1996.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO MARCOMINI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61141-39.1998.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): AIRTON LEONEL LIMA, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONSEVI CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. , Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85640-34.1998.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LEONEL DE JESUS BARRETO, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-73.1999.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SUCOCITRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS AUTÔNOMOS - COOPERTRAG, Agravado(s): MAURÍCIO CAMPANELLI PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84000-58.1999.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): NEUSA TESHIMA, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125800-71.1999.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FLÁVIO ZANGIROLAMI, Advogada: Dra. Josefina Silva Fonseca, Agravado(s): DAFE CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tadeu de Aguiar, Agravado(s): WALDIR FIAD, Agravado(s): SUELI FIAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185100-86.1999.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO NACIONAL DE ELDORADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rony César Bergamasco, Agravado(s): LEOCADIO JOSÉ EIDAN, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Agravado(s): FRIGORÍFICO PARANÁ OESTE LTDA., Advogado: Dr. Stevão Alexandre Accadrolli, Agravado(s): SEBASTIÃO DARCY DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES, Agravado(s): DANILO POGERE, Advogado: Dr. Rosemery Dessotti Silva, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO THOMAZELLI, Advogado: Dr. Gelsi Francisco Acadrolli,



Agravado(s): CARLOS PLÍNIO SIQUEIRA, Agravado(s): LEONIDAS MENDES DA SILVA, Agravado(s): JOÃO BATISTA CARDOSO, Agravado(s): LENI RODRIGUES TAQUES THOMAZELLI, Advogado: Dr. Stevão Alexandre Accadrolli, Advogado: Dr. Gelsi Francisco Accadrolli, Advogada: Dra. Delires Maria Acadrolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38300-23.2000.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOCELAR ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO TASSI, Advogado: Dr. Wagner de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 50700-47.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO COTA COSTA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63100-14.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): NELSON DA COSTA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57400-57.2002.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO, Advogada: Dra. Juliana Márcia Pires, Agravado(s): ROSEMEIRE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151100-78.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241000-41.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON BIELINIEC, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Agravante(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60240-27.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MARIA CRISTINA VAROLI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-03.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MARIA MADALENA ALONSO FONSECA, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-20.2003.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONILDO SABIÃO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA PAMISA LTDA., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162400-42.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): JORGE ROBERTO CARMO BARRETO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 166300-89.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARNALDO NISIKAVA, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA COSTA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA, A SRA. PRISCILA TEREZINHA PEGORARI), Advogado: Dr. Andréia Acácia de Oliveira Ravazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194400-06.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): RONALDO SANI JÚNIOR, Advogado: Dr. José Chiancone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27800-43.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): RIHAB ABDEL HAFIZ PACHELLI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a incompetência funcional do TST, para a análise e processamento do agravo de instrumento em recurso extraordinário, nos termos do art. 313, II, do Regimento Interno do STF, e determinar a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 29900-34.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANDRÉIA CÁSSIA LOURENÇO LIMA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157100-97.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE AMORIM CINTRA VIDAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 168300-30.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento de 27 de fevereiro de 2013; II) corrigir a autuação para que passe a constar como Agravante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS e Agravados: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E



RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO, TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA e ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA e; III) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento. **Processo: AIRR - 207900-92.2004.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): LUÍS CÉSAR COUTINHO BARRETO, Advogado: Dr. João Carlos Viana Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1600-39.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ECOCHAPAS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4300-67.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., Agravado(s): UYARUM DE ALMEIDA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5900-23.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CENTRAL DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA - POSTAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 94300-21.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CELIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravante(s): HAVELLS SYLVANIA BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 101700-87.2005.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDWALDO CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-39.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RAIDALVA CERQUEIRA BRANDÃO MARCIOLA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): ADECCO TOP SERVICES RH S.A., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia,



Agravado(s): ADATEC - ADMINISTRADORA DE BENS, SERVIÇOS E ASSESSORA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-68.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR REIS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Agravado(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113800-36.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): DIRCILENE MENEZES DE CARVALHO LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114300-95.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s): HUMBERTO FERNANDO SCABELO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117000-10.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Agravado(s): JAIRO JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): SJ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136400-03.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): GALDINO GOUVEA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207700-92.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouvea Lima, Agravado(s): SAMAVEL SÃO MATEUS VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299700-90.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Latorre, Agravado(s): JOSÉ TADEU BERENGUEL, Advogada: Dra. Cirlene Amarilis G. Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301200-52.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Agravado(s): CACAU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 337300-42.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suze Oliveira M. Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425540-81.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com RR - 425500-02.2005.5.09.0018, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO GARCIA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-78.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO POSTO GASOL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-36.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABEL CRISTINA SE ASSIS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 27700-53.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BERNARDO TEODORO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Osvaldo Márcio Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-10.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): SANDRA REGINA LOURENÇO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61500-25.2006.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-08.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA ANGELA PEDRINA CRESPO GRIGOLETO MAZIN, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81500-37.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): OGUNJÁ TRANSPORTES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 116900-69.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO - FAETEC, Procurador: Dr. Fábio Santos Macedo, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Wilson Luís Fares, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista



regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista.; **Processo: AIRR - 126100-24.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142200-64.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Daemon Barros, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): EASY LOAD COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156600-42.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JARI CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Édina Versutto, Agravado(s): LUIZ MANOEL ROCHA GADELHA, Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164485-34.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CASTRO DOS REIS, Advogado: Dr. Henrique Longo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166000-16.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): AILTON XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288400-65.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): COME KILO RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465840-04.2006.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GELOCRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): MANOEL DE SENA MARINHO, Advogado: Dr. Oassis Trindade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-31.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25500-77.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): NERAMILTON GOMES RABELO E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL



MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37900-07.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMELIA RIBEIRO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 45500-34.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): LUIZ CARLOS RESENDE RISSI, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES S.A., Advogada: Dra. Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46100-52.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JEOVANE GILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 49300-15.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BERNARDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50800-68.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA EVARISTO, Advogado: Dr. Flávia Lopes Viana, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68100-55.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Brugnì Velloso e Silva, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA FONSECA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69100-22.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO APARECIDO FARIAS, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69900-52.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ALTAIR BARRETO LUZ, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88700-42.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MAURÍCIO NOÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago José Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 94500-66.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NICOLAU DAMACENO, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-23.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMÍLTON PEREIRA DE MACEDO, Advogada: Dra. Mary Ângela Soprano de Souza, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): J. ESCOBAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125000-67.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR LOUREIRO JACQUES, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143200-47.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): GIVALDO ARAGÃO DAMASCENO, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Julianna Riga Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento de Suportes Serviços de Segurança LTDA. II) dar provimento ao agravo de instrumento da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 188900-77.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Reynald Raulino Santos, Agravado(s): REGINA MARIA BATISTA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196100-05.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARLENE SOCORRO ROSA, Advogado: Dr. Eloísa Rocha de Miranda, Agravado(s): CONSERVADORA E DETETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199100-31.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVALDO GONÇALVES DA HORA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3588700-08.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ -



DETRAN, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Agravado(s): ROSÂNGELA MÜLLER, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10000-68.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): WENDER LAURINDO, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-45.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CARNEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): FAMÍLIA REIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rubertone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17300-71.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-14.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): CLAUDIMARY DE ARAÚJO MOURA FÉ, Advogado: Dr. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45900-60.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): MICHELE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51800-57.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGALI ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53700-69.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): FABIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55300-19.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): EDWARD HARDING JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Rogerio Petrilli Leme de Camops, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62800-87.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Agravado(s): DANIEL FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78500-43.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Agravado(s): RAUL SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91200-77.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Anete José Valente Martins, Agravado(s): JOEL COSMOS, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Agravado(s): PROIAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-33.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREZA CRISTINA CAMPOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. André Campos Moretti, Agravado(s): RODNEI PINTO, Advogada: Dra. Estefânia Aparecida Bolleta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100140-03.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV/DF, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103840-03.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): AMIR SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107700-66.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEAN SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): CASA SHOW S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-63.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA LEADER E PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115400-73.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE



JANEIRO - JUCERJA, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): EDSON LOPES, Advogada: Dra. Cássia Maria Picanço Damian de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Wálter Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120200-74.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S. A., Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS - ASBACE, Advogado: Dr. Cristiane Dias Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149500-75.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Agravado(s): ALCEU MACIEL TELES, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul e da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH.; **Processo: AIRR - 151900-20.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): SECURITAS AB E OUTRA, Agravado(s): EDSON DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152000-27.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): SIMONE APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosana Donizeti da Silva, Agravado(s): W. SERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162300-16.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CRISTINA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Anderson Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163700-96.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): LUIZ ALBERTO BAIÃO ALBINO, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-11.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALÉRIA REGINA NOGUEIRA MONTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203700-89.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CRISTÓVÃO DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, Advogada: Dra. Míriam



Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218600-47.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERLANDIE ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Clodoaldo Alves de Amorim, Agravado(s): TOYOBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228000-58.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): JACKSON DE RAMOS KOGITSKI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241000-67.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMYÉE ELISA ALCÂNTARA FERREIRA WENTZ, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MATOS, Advogada: Dra. Vivian Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252300-62.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. Wagner Balera, Agravado(s): ANASTÁCIO CARVALHO AMORIM, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Zambiancho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258300-89.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ELISON CHARLES RUFINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351900-87.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA LÚCIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): RACINE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700800-46.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alcione Vicente Schmitt, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Agravado(s): JORGE ORLANDO MAFRA, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-06.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI DE MORAES LIMA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-15.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANGELA MARIA DE MORAES SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-68.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOYCE DA GRAÇA MENDES CARNEIRO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO



BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-80.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853-04.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SABRINA MARTINS DE LIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): IN OUT SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Itamar Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2935-55.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): NATALIA CATARINA DE OLIVEIRA FERREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Silvana Dias Beguito, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5700-38.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Dalforno Seemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8100-31.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTÂNCIA MOTO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): ESPÓLIO de JAILTON SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-04.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA., Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-86.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): LAERTE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17900-19.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO BODO, Advogada: Dra. Manuela da Palma Coelho G. Lourenção, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19800-43.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX SANDRO DO NASCIMENTO COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando



Nascimento Burattini, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26200-78.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MOTA BACELAR, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Simone Moro Tápias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26300-34.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGO MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA - EPP, Advogado: Dr. Luís Gonzaga Fonseca Júnior, Agravado(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-83.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO LIMA CABRAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41900-98.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 45400-21.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 54600-16.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JEFFERSON ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 54900-61.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI NOGUEIRA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Bruna Elza Lima Carneiro, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): PHENIX EMPRESARIAL S/C



LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Sobral Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56400-72.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ITAMAR SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 66100-73.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): EDILSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): ATLÂNTIDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67000-79.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVOLUTION INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TARSO PONTE PROENÇA, Advogado: Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-84.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): MARCO RODRIGO RODOLFO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72700-12.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flávia Couto Pinheiro da Cunha, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Alló Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82300-58.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): EDNA MARIA SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83100-70.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): TIAGO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84300-30.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DURAFLORES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Agravado(s): CLEO JO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84800-58.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO AMARAL, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Paulo Andrade Moura Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85400-37.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Dr. José Eymard



Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89800-49.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): MARTA RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edite Tresbach de Deus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90900-92.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): COSME DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91300-52.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO COSTA PERSEVINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95000-32.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): ANSELMO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96100-46.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravante(s): PEDRO DE CARVALHO VIANA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 97000-87.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAIR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL DE GUINDASTES COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Roberto Caldari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98400-32.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Tarouquella da Silva Andrade, Agravado(s): RICARDO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 103800-16.2009.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): SÔNIA REGINA TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107500-04.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CAMPOS, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 108700-96.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATAL BENEDITO MACHADO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Camila de Andrade Martins Nascimento, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109400-74.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): REGINA MARIA RIBEIRO DALA ROSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109700-79.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO FRONZA PIRES, Advogado: Dr. Márcio Roberto da Silva, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): GERMANN & SOKABE LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ângelo Etes Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111400-50.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): ISRAEL DA SILVA GOUVÊA CÉSAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-19.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Leonel Wallau de Noronha, Agravado(s): CARLOS LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114200-78.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): HENRIQUE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elizete Mara Custódio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116700-09.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCIVAL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



119400-79.2009.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FLORISVALDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119500-10.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walmir Difani, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): FEDERAL EXPRESS CORPORATION, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130900-45.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): REINOR FAVERO, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137100-10.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravado(s): PLÍNIO CEZAR LEIRIA ESTIVALET, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diogo Patriota, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 141700-81.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROBERTO DEOCLECIO DE FREITAS, Advogado: Dr. HÉLIO BRANDINO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143500-46.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ALEX SANDRO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145200-70.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogada: Dra. Maria Imaculda Gordiano Barbosa Valente, Agravado(s): CLÁUDIO MESQUITA COSTA, Advogado: Dr. José Erenarco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-68.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE MELO FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Dr. JOSÉ BELGA FORTUNATO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 161200-66.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): MARIA ANA LUIZA FERREIRA MILESI, Advogada: Dra. Vanessa Batista Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogado: Dr. Francisco Soares Adeodato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169300-02.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): GISELDA MIGUEL MACHADO, Advogada: Dra. Eliza Paes Araújo, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SANITÁRIO - IBDS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182100-04.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMARA BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Agravado(s): VERA LANA & ASSOCIADOS EM RH LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190100-17.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RILDO SAINT CLAIR BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Adryssa Diniz Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199600-91.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): DEBORAH DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Ferreira de Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201400-45.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CARLOS HISAO KISHIKI, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Tavares do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222900-62.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228100-71.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELENA TERUKO MONMA LUCAS, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino A. Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242000-58.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 243900-78.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO WALYLO,



Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247600-72.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANGELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265300-36.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268700-95.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): MÁRCIO JAMES DE SOUSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275400-07.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): EVANDRO LUIZ MORENO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1-30.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ANGEL CASTILLO ROVELO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-61.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): MARISTELA FAGUNDES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. GISELE GOMES DE PAULA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30-73.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ELISABETI FERREIRA COLSERA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-86.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): VIMERSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-02.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE



SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-03.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. João Alberto Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): LUCIENE OLIVEIRA DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-94.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Agravado(s): LUCIANO LUIZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Janot Ferreira de Andrade, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-68.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): RONALDO WANDRÉ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-98.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI TERESINHA GONÇALVES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-12.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER BRANDÃO MACHADO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): GRACIOSA COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-90.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ANTÔNIO CORDEIRO, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202-14.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-08.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alfrêdo José Pereira, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-38.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): EVERTON VETTORI FRANCISCO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-97.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FÁTIMA FUZZAS, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-07.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ODEMIR CHUVISKI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-96.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): NELITA FRAZÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-73.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): ADELICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-95.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): ELISÂNGELA DE LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Uanderson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-45.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE FREITAS, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-70.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 369-74.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): ANTONIA PEREIRA PASSOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-12.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO M2000 LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eugênio da Silva, Agravado(s): BENTO CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramon José Milani Martins, Agravado(s): LAVANDERIA MARACY LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-02.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANDRÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da Brasil Telecom S.A. e do Reclamante para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 379-83.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUDSON SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Bueno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-13.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS BIJUTERIAS OURIVESARIAS RELÓGIOS E DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DE LIMEIRA - SINTIJOB, Advogado: Dr. Osvaldo J. Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIAS, RELÓGIOS E PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-15.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): JEFFERSON CARLOS SIMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Francisco Raphael Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-85.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA REGINA LICÓRIO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DA COMUNIDADE QUINTANENSE, Advogado: Dr. Ede Toledo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 426-06.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA GUTERRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Miguel Kleinschmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-91.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): STENIO OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 437-61.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): HELEUZOM EVANDRO FIGUEIREDO MENESES,



Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-84.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jerônimo Agenor Susano Leite, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-42.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): CHARLES MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 477-94.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDECIR FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. André Ricardo Minghin, Agravado(s): GUARI FRUITS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Aparecido Gebara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-67.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ARAÚJO MALDONADO, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiari, Agravado(s): GRD COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 533-09.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARGUIT LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Rahmeier Acosta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Procuradora: Dra. Trícia Schaidhauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-65.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): EDINALDO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSULTORIA ARGOLLO LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. DÁPHANNE COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-88.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MARIA MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Martins, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 596-51.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Rosalliny Pinheiro Dantas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-92.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GERALDO MAGELA PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-97.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEJANDRO JAIME GONZALEZ PLANCHON, Advogado: Dr. Alexandre Leturiondo Ercolani, Agravado(s): SISTEMA PROLIX DE COMUNICAÇÃO VISUAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-75.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): ADRIAN MARCELO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-11.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ITAMAR ROUMOW, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): AGROVETERINÁRIA TERRA SUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-85.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO TEODONIZIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 734-86.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): NERIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Estanislau Soares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-21.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NARA SCHMIDT JESUS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 759-84.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): EDJANE JOSÉ LUÍS MATOS, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-81.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): EUDICE MONTE NERO FILHO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 788-18.2010.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Agravado(s): CLÓVIS JOSÉ MILCZAREK, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-34.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raquel Caspary, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-64.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): GERSON SCHERER, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-94.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SABINO BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-17.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): RICARDO JOSÉ ELIAS, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-73.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): SANDRA DENISE SCHONARDI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-77.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOBRAX S.A. ENERGIAS RENOVÁVEIS, Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): LUIZA BICALHO DE SENA, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 907-83.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO DE SOUZA CELESTINO, Advogada: Dra. Rafaella Rueda Fernandes, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Albari Slompo de Lara, Agravado(s): VOLKSWAGEN LOGISTIC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Dulcinéa Marques, Agravado(s): COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 945-34.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CÍNTIA DUAVY COSTA, Advogado: Dr.



Emens Pereira de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 949-94.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 951-43.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÓVIS EDÉCIO MÜLLER, Advogado: Dr. Cláudio Leite Pimentel, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DA SILVA BARCELLOS, Advogado: Dr. Alfredo Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-66.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Jorge de Souza Santa Rosa, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-96.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LILIANE ROCHA BATISTA, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-31.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): GUSTAVO VICENTE MOREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1026-55.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): GERVÁSIO NEIREL BRENTAN, Advogado: Dr. Estevan Tozi Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-09.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA OLZENI QUEIROZ SAVÉRIO E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-09.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGENOR LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIAREGGIO, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Vilar dos Santos, Agravado(s): SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-42.2010.5.05.0196 da 5a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELMO RAMOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1150-14.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRONIDES AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-11.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Agravado(s): RONEI VEDOY DA SILVA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): ITAÚ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Maciel Anhaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-36.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉRAMUS BAHIA S.A. - PRODUTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Artur Paulo Fagundes Rabelo, Agravado(s): RAUL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-95.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): ANDRESSA CARLA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarciana Vieira de Figueiredo, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; e II) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1209-24.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-95.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREITAS COMÉRCIO DE CARTÕES INDUSTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Souza, Agravado(s): ERIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-68.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): LUCAS NICOLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arruda Brasil, Agravado(s): AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA., Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-32.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): CIBELE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-97.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ADILSON LEITE DO CARMO, Advogado: Dr. Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-64.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Agravado(s): DIANA DAYSE SCHNEIDER, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): IOPPI & IOPPI LTDA., Advogado: Dr. Diego Ramón Carvalho Carlin, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL FILANTRÓPICO AMIGOS DA SAÚDE, Advogado: Dr. Alfredo Marin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-45.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRIANE MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Mesquita dos Santos Júnior, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-75.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): DAVID BATISTA VITOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-22.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALINY DARCY ASSIS VAZ, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da TIM Celular S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento da A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 1295-89.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Agravado(s): AMÉLIA RIBEIRO DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1302-07.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): JANE CONCEIÇÃO DE LIMA BORGHETTI, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): RR COMÉRCIO CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-14.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): GENIVALDO JOSÉ ANTUNIS, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-58.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): JANINA ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1395-74.2010.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-78.2010.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ WILSON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): DROGARIA CUMARU LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luciene Nascimento Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-76.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEUTERONÔMIO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-10.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Aline Vasconcelos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Dessanti Colpo, Agravado(s): ENEO IVO KLUSENER, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1482-22.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-22.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE LIMA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-22.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Carina Fontes S. Barretto, Agravado(s): PEDRO REIS DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-88.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ZENAIDE MARZZARO BONATTO, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1599-81.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SILVA ZUKEIRAN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA



DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-96.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATANAEL DIONÍSIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Maurício Tosin Mercer, Agravado(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Agravado(s): CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-53.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1647-68.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ADAILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666-59.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO DA ROCHA MOITA, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-74.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEONNY MIRANDA JOHNSON, Advogado: Dr. Aécio Nordman Lopes Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-60.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): ANA MARIA ALVES FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-18.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLIGNNY PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro César Andrioli, Agravado(s): EQUIPE VENDAS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-38.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): LANCHONETE FLOR DA BARRA FUNDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-76.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DILEIA ELIANE GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Alves de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1994-74.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): ELANE GONÇALVES CHAVES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2043-34.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): PPB CONVENIÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094-41.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Agravado(s): IRINALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2212-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): JORGE ADOLFO BONDAN, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): S. A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2419-89.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): IRACI DIAS MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2493-98.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): LANCHONETE SILOTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Salgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2731-86.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3088-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo



Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): VICTOR VARGAS RAMALHO, Advogado: Dr. João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3238-56.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): MANOEL AVELINO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6472-20.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZAAC BRAGA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 14100-39.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): SÔNIA MARIA COSTA DINIZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando César Cordeiro Pestana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15869-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ELTON BALBINO MARTINS, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17168-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): ELISTON LUIZ PENEDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21400-27.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): ERINALDO ANTÔNIO DUARTE GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24200-28.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA FRAZÃO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44800-58.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOEDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48000-36.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FELIPE BARRETO FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-85.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE NEVES ALVES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Dr. Antônio Figueiredo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61900-86.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): AIRTON LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): ALDEOTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Dantas Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-50.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): MAURÍCIO DE AZEVEDO FLORENCIO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-28.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Indira Oliveira Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Agravado(s): ADALBERTO DE SOUZA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 9-42.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): MELQUESEDEQUE DE ALMEIDA CORDEIRO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-53.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA DE ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-25.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FELIPE TARSITANO ZOGAIB, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-97.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Agravado(s): AILTO DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 70-12.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): NUBIA APARECIDA



GUIMARÃES STARLING, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-56.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): EIDRA LUIZA CARVALHO BATISTA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-02.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGEMAIA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Suzane Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-86.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE ALENCAR BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 131-94.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Benedito Gomes Barboza, Agravado(s): RADILMA ALVES DOS SANTOS, Agravado(s): ELIZABETH VIEIRA BELÉM, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-83.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JORGE CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-05.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-42.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA NOVO MILÊNIO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): WILSON DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-95.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): EDUARDO MATOS DE MOURA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-34.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): ROSANGELA BERALDO BERGAMIN, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-97.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉDERSON LUÍS DA SILVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 266-20.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNIR SAUD, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-34.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): MÁRCIA MALAQUIAS DA MATA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-25.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERNARDO SOUZA PESSOA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-63.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): LÚCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-43.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Dr. BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA, Agravado(s): FRANCISCO VALDO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo de César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-31.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s): ROGÉRIO DE CRISTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-51.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNISSUL SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): SANDRA APARECIDA BUENO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 321-47.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-50.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): SAVIO DE MACEDO MENNA BARRETO, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-12.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CAXIAS GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Osório Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 350-81.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): IRIMI LAGOINHA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogada: Dra. Mario Cesar de Paula Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-63.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME DE ASSIS CABRAL, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-59.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATUZÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): AURENI SENA DA CRUZ, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-98.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Christofer Cunha Mansur, Agravado(s): WILLIAM MESQUITA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-12.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO CRISTINO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 386-12.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): NOEL JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-21.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): NADJA DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-69.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA OLIVEIRA FERREIRA FELIX, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-73.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanutelli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-33.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de TULLIO PONZI, Advogado: Dr. Leonardo Kyrillos, Agravado(s): FLÚVIO DIÓGENES MELO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Novaes de Siqueira, Agravado(s): CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Pinto Mergulhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-35.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Maria Candida do Amaral Kroetz, Agravado(s): ILIANE DE FATIMA BRAGA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 443-70.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA GENI DE JESUS BESSA, Advogado: Dr. Alessandra Lilian de Oliveira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Roland Hassan, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 450-57.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGATHA FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Klaus Coelho Caleção, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-44.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA AMARANTE, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 492-48.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANGELA REGINA FRANCISCA CHAGAS, Advogado: Dr. Edevaldo Alves Borges, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 494-08.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER USZACKI, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravante(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 498-30.2011.5.03.0058 da 3a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OTACÍLIO GONÇALVES TOMÉ, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Sousa Terra, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Placídio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-07.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-30.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): DJALMA ROQUE DE SENA JÚNIOR, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 559-69.2011.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDEMARIO CARDOSO, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, Agravado(s): COPLAN CONSTRUÇÕES PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Sílvia Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-95.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Wagner Barros, Agravado(s): SILVANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Ferreira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-79.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRIO MARCOS MARTINS TORRES, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 592-19.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DRÁUZIO XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): CARDIESEL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Basilo Pires Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-26.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): DENNER FAGUNDES RAMOS, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-69.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): RAIMUNDO JUAREZ BARROSO DA SILVA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): MS MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 610-39.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): NADIR MARIA DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-70.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): SERVIÇOS DELTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-13.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JACKSON MOREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-23.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE LUIZ JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Rodrigo Reichert, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Barros Carvalho de Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 648-40.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DE BEM FLEURY CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): FABIANA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-04.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMUEL FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Silva Matias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DA LAGOA PINTADA, Advogado: Dr. Rafael Coelho Leal, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-47.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): DIVINO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-45.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): NOIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 734-06.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 739-34.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): CAMILA ROBERTA LEME DE MORAES, Advogado: Dr. Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-07.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): LÍLIA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-13.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELO JOSÉ BORGES, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-51.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI BORDIN DIAS, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Agravante(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 807-45.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO CELESTINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-98.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Agravado(s): MÁRCIO MOISES DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-73.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): MAXLENO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Pinheiro da Silva, Agravado(s): SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. - CTE, Advogado: Dr. Mark Imbira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-12.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE PROENÇA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-94.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Erdnaxela Mello Bastos da Costa, Agravado(s): FABIANA COSTA TELES CIPRIANI, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-12.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAY TV BELO HORIZONTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARCOS VINÍCIOS PACHECO CAMARGOS, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-08.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): MARIA EDNA GUIMARÃES LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 973-51.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1007-55.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ NILTON RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1012-27.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIMAR PETRELLI ROCHA, Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): MINAS REAL VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-69.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Agravado(s): ALICE HELENA DA MOTA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1090-64.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ELISANGELA COSME SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116-40.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LANIA SANTOS COUTINHO, Advogada: Dra. Cláudia Junia de Alvarenga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-73.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): OTÁVIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): CAUÊ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-21.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): GUSTAVO LUÍS HERMES, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-95.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO ANTUNES FAGUNDES, Advogado: Dr. Vilson Paulo Graebin, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-53.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): DAMIÃO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-83.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ricardo Delgado Preti, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA RODRIGUES DINERO COELHO, Advogado: Dr. Carolina Silva Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1241-38.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): JOSÉ SEVERO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-23.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM LUIZ BOLAS NEVES, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO MAIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-12.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): ALCIDES LUIZ DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-74.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): FERNANDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-66.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-37.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUBER LIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Gomes de Freitas Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1355-06.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURANDIR PEREIRA BAIA, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): ALUBAR CABOS S.A., Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-51.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): BRAULIO CARSALADE HERBSTER DE GUSMÃO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-96.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): JULIANO COSTA PENHA ALVES, Advogada: Dra. Eduarda Fernandes Moreira Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-31.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): NILSON CÉSAR DE PRADO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1446-92.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): ARNO REINOLDO NETZ, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-94.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Vieira, Agravado(s): PAULO AFONSO MEIRA, Advogado: Dr. Thaís Miranda de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DA REGIAO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Cleidiane Aparecida Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-58.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIANA MENDES ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1518-94.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CALITA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-48.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): EVA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-36.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. Manuela E. de Arruda Arend, Agravado(s): ELENICE TEREZINHA FIAMONCINI, Advogado: Dr. José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-11.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RAIMUNDO ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): MOVITEC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-39.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARA GLAI DE FREITAS LOPES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-46.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. JOÃO CARLOS VALALA, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO RODRIGUES LEPORE, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-95.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. PAULO AFONSO LOPES, Agravado(s): VANIA GRAZIANI ALVARES, Advogado: Dr. Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-24.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAFAELA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1791-18.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): NÚCLEO DE GASTRONOMIA LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-36.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA HELENA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1824-98.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ERIVALDO RAMOS E SOUSA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1833-49.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a todos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1871-34.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALDAIR MENDONÇA DE RESENDE, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1948-28.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDNA MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1984-98.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL CÂNDIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-21.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDERÚRGICA DO PARÁ S. A. - SIDEPAR, Advogado: Dr. Severa Romana B. Guimarães, Agravado(s): IVALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2002-25.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAPHAEL DE JESUS MACIEL SANTOS, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-79.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rafael Lançoni da Costa, Agravado(s): FILTROAC FILTROS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Agravado(s): POTYGUARA TUPY DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2044-74.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KÁRISTEN COSTA DIVIDÓRIO, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2052-27.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): LUANA ANDRÉIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Wellington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2288-70.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DE



PASSOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Romer Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2318-95.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA APARECIDA COSTA LARA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa CLARO S.A. e ao agravo de instrumento da autora. **Processo: AIRR - 2512-69.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ludmilla Arantes de Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO DIVINO DUTRA FILHO, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2949-03.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAN ALISSON CARRIJO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4212-09.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MAICON ISAQUIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6148-83.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): ENEIDE SALETE ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20600-13.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARLÚZIA FERREIRA DE MELO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-18.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): EMILSON AVELINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57500-80.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62400-57.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): NATAN JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 107700-39.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOSEFA MARIA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Cecília de Holanda Madruga, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174300-45.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): NÚBIA MARIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-62.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ OHLWEILER, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): MARIA HAAS EPP, Advogado: Dr. Liliana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-13.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): RONNIE CLESIO CESCO, Advogado: Dr. Luciano Machado Torrezio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-88.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - ASSUBSAR, Advogada: Dra. Joice Carvalho Celidônio, Agravado(s): JAYME PIRES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberta Mello de Magalhães Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-89.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): VANESSA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-45.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEICE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-71.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): SANDRA RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. Wagner Campus Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-20.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA SALVINO, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-23.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIONE TADEU BARBOSA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-29.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Agravado(s): JORGE ALBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 247-97.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRIS ALBUQUERQUE PAES E LIMA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-22.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA APARECIDA SIMÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-27.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NAIR MARIA DOS PRAZERES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): EDILBERTO LUCIO CABRAL DOMONTO, Agravado(s): BECKMAN CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-98.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): JOSÉ CARIOLANO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-13.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): LUCIMAR RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-26.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Agravante(s): ISABEL MARIA DUARTE RIBEIRO BAYMA, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 414-80.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ DE AVELAR, Advogada: Dra. Hevilany Maria Rangel Santos Silva, Agravado(s): GEOVANE ALOISIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Raquel Aracelli de Lima Souza, Agravado(s): ANTÔNIO PENIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Muniz de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-48.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Fabio Junio Moreira Leite, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



519-98.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOHN LENNON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-49.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): THIAGO NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Dr. Raphael Vaz da Silva, Agravado(s): TT EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-82.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JULIANA BISPO DE FREITAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-25.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CINTIA DIAS CABRAL, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-46.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-94.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KELLY LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a todos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-18.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERICH VINÍCIUS PAULINO DA SILVA GOMES DE FARIAS, Advogado: Dr. VERA LÚCIA LOPES FERREIRA, Agravado(s): MONITORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Lopes Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22940-93.1992.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 22941-78.1992.5.02.0442, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - limitação", por violação do art. 5º, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas deferidos ao Autor. **Processo: RR - 575600-05.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.;



Processo: RR - 114900-94.2004.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RIVALDO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à FUNDAÇÃO CASA. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.

Processo: RR - 158200-89.2004.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGNELO ADELINO DE MATTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à anotação da CTPS, por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do autor deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado.

Processo: RR - 35900-68.2005.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): MIGUEL JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-T 66/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do polo passivo da lide e, por conseguinte, afastar sua responsabilidade subsidiária, determinando a aplicação do disposto na OJ 186/SBDI-1/TST no tocante ao recolhimento das custas processuais.

Processo: RR - 44600-92.2005.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Cecília Álvares Machado, Recorrido(s): ENGEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): EDSON RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 88600-21.2005.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): DOLORES DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, observando-se o entendimento da OJ Transitória 66 da SBDI-1 do TST.

Processo: RR - 102200-21.2005.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.

Processo: RR -



128500-04.2005.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos minutos que antecedem e sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial e, também, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos das horas extras nos repouso semanais remunerados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 142300-48.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RUTH SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Couto de Mattos, Recorrido(s): GRAF GVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização trabalhista - entidades estatais - entendimento fixado pelo STF na ADC nº 16-DF - Súmula 331, V, do TST - art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 - responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 209100-33.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 296400-16.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ADRIANA CARLA ARAÚJO, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 425500-02.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 425540-81.2005.5.09.0018, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RICARDO GARCIA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19400-88.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. José Schell Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60200-73.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): DANILO MATEUS NUNES, Advogado: Dr. Leandro Donizete do Carmo Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 105000-16.2006.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. João Domingos, Recorrido(s): ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO NÚCLEO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Melantônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 412), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Processo: RR - 230800-25.2006.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA TRANALLI, Advogada: Dra. Lázara Metilde Trevizol Graf, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Processo: RR - 253400-88.2006.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Célio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.

Processo: RR - 269300-13.2006.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ROSEANE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Costanze, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Empresa de Correios e Telégrafos, julgando, quanto a elas, improcedente a reclamação.;

Processo: RR - 297200-73.2006.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. João Batista de Aragão Neto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do IAMSPE, julgando, quanto a ele, improcedente a



reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 23200-47.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO VITOR FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 37600-79.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cintia Morgado, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 38800-44.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): ANTÔNIO VICTOR RODRIGUES BOTÃO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de se conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 390, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração postulada com todos os seus consectários, julgando improcedente a reclamação. Julgou invertidas as custas, na forma da lei, das quais fica dispensado o trabalhador em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 69100-71.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONILDA CONCEIÇÃO DA VEIGA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71300-45.2007.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrido(s): LUCIANO ANDRÉ MEBIUS, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100900-62.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): RUDSON DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da INFRAERO sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 109700-64.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Altieri, Recorrido(s): AMARANTE AMORIM SANTOS, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Recorrido(s): PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Evilasio de Souza Camargo,



Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. ; **Processo: RR - 138600-48.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGNALDO RITA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de ilegitimidade passiva ad causam suscitadas em contrarrazões pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR - 3ª EMPRESA reclamada. Conhecer do recurso de revista do empregado recorrente por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 822-833) que julgara procedente o pedido, condenando as empresas solidariamente a estender ao empregado aposentado o mesmo reajuste salarial concedido ao pessoal da ativa, bem como seus reflexos, conforme sua fundamentação. **Processo: RR - 186300-81.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIA MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Recorrido(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186500-55.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JUAREZ GUSMÃO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Everardo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Cunha Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 198200-30.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): CLÁUDIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 631800-07.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ANTÔNIO RICCI, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8800-61.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): HUMBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Viviane França Souza, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Lucio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. sobre os eventuais



débitos trabalhistas. **Processo: RR - 17300-36.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE FARIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Cleonice Melo Carvalheira, Recorrido(s): METTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Gadelha de Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37600-42.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARCELINO MARIA DIBBERN, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44600-29.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): GILMAR BATISTA DE BASTOS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 49600-10.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCARIOS, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato por ofensa ao artigo 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário da empresa, afastando, em consequência, o seu conhecimento. **Processo: RR - 50300-59.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Recorrido(s): JORGE LUIZ MATTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Valéria Sandman da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ECT sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 53500-61.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADI CAGLIARI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a pronúncia de prescrição total, prossiga no exame dos recursos ordinários das empresas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 61000-85.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): EDSON LEONARDO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Valdir Jorge Pereira da Hora, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.



Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 84100-45.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Catarina Vilaça, Recorrido(s): ROGÉRIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Pinho de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92000-24.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95300-53.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): MARINES DA SILVA CUNHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95800-33.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ ANICETO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (FUNDAÇÃO CASA) sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 104100-97.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Recorrido(s): CARLOS FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 104300-91.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MARINETE FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer do recurso de revista da empresa TIM Celular S.A. somente quanto ao tema "vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) - conhecer do recurso de revista da empresa Algar Tecnologia e Consultoria S.A. somente quanto ao tema "intervalo digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo digitador. **Processo: RR - 105200-67.2008.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CLÉCIO BALTAZAR DO AMORIM, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): MASSA



FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e do INSS sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 108500-65.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Mildred Perrotti, Recorrido(s): SEVERINO JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. Fernando Alfonso Garcia, Recorrido(s): AREZZA RH LTDA., Advogado: Dr. Cassio Nogueira Ferreira, Recorrido(s): PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro por ofensa ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do contratante. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 109000-52.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Abertura do Comércio aos Domingos - Vedação Expressa em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Márcia Souza dos Santos. **Processo: RR - 110200-55.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Recorrido(s): KELLY MARTINS DE ALENCAR LUI, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 115600-04.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): DIVA MACHADO, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 126400-70.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Recorrido(s): REGINA DE MELLO BORBA, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 128400-92.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Gomes Moreira, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da CAGECE, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. ; **Processo: RR - 129000-18.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Recorrido(s): RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 141100-54.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): PEDRO BISPO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 142000-46.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): APARECIDA MARIA MOREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Como corolário do provimento do tema, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 149800-02.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Recorrido(s): CONSÓRCIO PAVOTEC SPA, Advogada: Dra. Sonia Regina Gioda, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SANABRIA PEREIRA, Advogada: Dra. Nara Donete Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que afastara a responsabilidade subsidiária do DNIT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 158000-73.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO EMETERIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não



participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 159000-08.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): ÁLVARO MIGAS STEFANI, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, indeferir as diferenças salariais, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: RR - 166900-61.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): MICHELE CAMARGO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: RR - 174900-39.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GEORGE CRISTIAN ARANTES, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): RGG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 205700-24.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KATIA ALEXANDRA ZAPPAROLI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Vale Alimentação - Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, deferir o pedido de integração ao salário dos valores recebidos pela empregada a título de auxílio-alimentação e respectivos reflexos. **Processo: RR - 206300-25.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. Alcineide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT), bem como os reflexos consecutórios, na forma da Súmula 437/TST, conforme se apurar em execução. **Processo: RR -**



229300-48.2008.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIETE SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Advogado: Dr. Nelson Menezes Pereira, Recorrido(s): MARCELLO UEHARA & CIA. S/C HAIR BUTANTÃ E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 333, II, do CPC, e 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto em que reconheceu o vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário dos Reclamados relacionado às parcelas trabalhistas questionadas no apelo. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 275900-81.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343100-81.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO PORTILHO MARQUES, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, mesmo após a edição da Lei nº 10.219/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da APPA e do recurso adesivo do empregado recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 2624600-34.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): EFIGÊNIO EMERIQUE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana Teixeira de Freitas Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região, a fim de que esclareça se as parcelas postuladas na presente ação constaram ou não do termo de rescisão do contrato de trabalho, julgando os embargos declaratórios como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 3388900-71.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DANIELA ALVES NUNES, Advogado: Dr. Gilberto Ananias de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada.; **Processo: RR - 600-98.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENEDINA GALLUCE, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR -**



1395-60.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): JULIANA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Douglas Fernandes de Moura, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elizio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao IPEA. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1450-08.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): ELMA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gilberto Garcia Gomes, Recorrido(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 1956-08.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): EDMILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 6400-77.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): RÔMULO NASCIMENTO BASTO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer do recurso de revista da empresa TIM Celular S.A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) - não conhecer do recurso de revista da empresa Algar Tecnologia e Consultoria S.A. **Processo: RR - 9400-63.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ARTE E PROJETOS LTDA. - INAP, Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Recorrido(s): SHELBER LUIZ FRANCISCO DA CRUZ, Advogada: Dra. Luciana Sodrê da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho, por violação do art. 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 10600-58.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): DIMAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 18200-32.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELISETE GONÇALVES DA SILVA, Advogado:



Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19000-93.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANA PAULA SORLANI BROSQUE MARTHO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 28600-79.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): PATRICIA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32200-55.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO THEISEN, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da Previ, determinando o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 35700-60.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Recorrido(s): SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, nos moldes da OJ-T 70 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 41500-78.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NELSON PETERLINI, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 42200-06.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROBSON AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Tomóteo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais para ressarcimento de



despesa com honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 44500-32.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Lincoln Soares, Recorrido(s): JONATHAN FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Nazion do Nascimento, Recorrente(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 45400-15.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Recorrido(s): COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - COOPERCE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 49000-82.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Recorrido(s): MARIA ISABEL CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Larri Maia Salvador, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 54500-97.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): MARCOS SUEL TEIXEIRA COELHO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 60700-92.2009.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZAMBONI ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Ferreira Morettini, Recorrido(s): FRANCISCO CLEITON CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paloma Cristina Caprara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o vínculo de emprego reconhecido em juízo. **Processo: RR - 63400-41.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENNER DA COSTA REZENDE, Advogado: Dr. Celso Bellido de Freitas Barbosa, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Prado Marquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 58 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa ao pagamento de horas in itinere e reflexos durante todo o pacto laboral (item 10,



da exordial, fl. 11). Custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), relativas ao valor arbitrado ao aumento da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 64400-94.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças do FGTS - regularidade do recolhimento dos depósitos na conta vinculada - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as verbas de natureza salarial pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidos corretamente, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 65200-49.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): DAIANA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 68100-70.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO MACHADO AMORETTI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70300-68.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): MARGARETH ELOI LEONEL, Advogado: Dr. Antônio Barbosa dos Santos, Recorrido(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Walter Paulon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 71600-36.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): SUNNYVALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Recorrido(s): ORLANDO SOZZI FILHO, Advogado: Dr. Fernando Amante Chidiquimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo do tomador de serviços e 11% a cargo do prestador. **Processo: RR - 73800-81.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): MONIQUE COELHO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Inez Ferreira dos Santos, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 76300-30.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Recorrido(s): LEÔNIDAS DOS SANTOS BARROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76300-23.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): JOÃO MARIANO, Advogado: Dr. Keila Zibordi Moraes Carvalho, Recorrido(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 86100-57.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): NATÁLIA DO CARMO RIMES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 89600-58.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): LUCIMARA RAVANINI, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais para ressarcimento de despesa com honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 90400-33.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDISON HERMOGENE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Dr. Adalgiza Patrícia Berkembrock, Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS COMERCIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de tal intervalo de uma hora de forma integral, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória já deferidos em sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Beneficiário da Justiça Gratuita - Isenção", por ofensa ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o trabalhador do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 98800-36.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Recorrido(s): GREYZIELLE RAMOS RABELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98900-61.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Kaoru Ogata,



Recorrido(s): JUDITE BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 99600-66.2009.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRUMADO, Procurador: Dr. Maurício Durval R. Ferreira, Recorrido(s): VILMA APARECIDA MEIRA DA CHAGAS, Advogada: Dra. Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102000-19.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUÍS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rafael dos Santos Madanêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 131-136), no particular e, também, em relação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 115300-45.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍS EDEMAR BORGES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, para manter a condenação apenas quanto às horas trabalhadas após a oitava diária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão, na íntegra, do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 127000-50.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Recorrido(s): VERA LÚCIA SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, em consonância com o disposto na citada Súmula, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 130700-41.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): GEORGE ANDERSON SILVA MORAES, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido de tal responsabilização em relação ao Estado da Bahia. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 135300-93.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): WILSON FRANCISCO DA CHAGA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não



conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 136600-49.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): BENEDITO ORIENTE DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136600-83.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENILSON MACIEL PUGA, Advogado: Dr. Henrique Pereira Batista, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação efetivado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 137800-74.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALINE MARIA DE QUADROS, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor previsto na cláusula 8ª do acordo coletivo de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 319 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a demandada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso. **Processo: RR - 138500-75.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): FÁBIO PAULA PORTELA, Advogada: Dra. Vanessa Batista Oliveira Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Dra. Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 148000-44.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danielle Ribeiro Uchôa, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da



Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 155100-50.2009.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): ERNANDA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Nadson Jemezerlau Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159800-60.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): RAIMUNDA SILVA DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 160500-78.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): JOSUÉ MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgando improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Excluídos da condenação, em consequência, os honorários advocatícios. Invertidas as custas, na forma da lei, das quais fica dispensado o empregado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 169200-98.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO CRISPIM DA SILVA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogado: Dr. Agildo Silva Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 195400-48.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Souto, Recorrido(s): ARETUZA YARA CIPRIANO ALVES, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 210600-73.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO BUONFIGLIO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 214900-25.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): MARIA ZILDA MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221600-62.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LE POEME RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 230100-36.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRACEMA FELICE PIN, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 256600-55.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ADRIANA PAULA BENNEMANN, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 367400-80.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR CARDOSO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir uma hora extra diária, com os reflexos legais, na forma da Súmula 437 do TST, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras vincendas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, na forma do art. 290 do CPC, deferir as parcelas vincendas decorrentes da condenação ao pagamento de horas extras enquanto perdurar a condição de trabalho constatada no caso presente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 692700-68.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): MAYRA RAFAELA KAHL, Advogado: Dr. André Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-se-lhes efeito modificativo com base na Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º, e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 31-35.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): GEIZIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer do recurso de revista da empresa TIM Celular S.A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) - não conhecer do recurso de revista da empresa A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 36-53.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Advogado: Dr. Larissa Reis Ferreira, Recorrido(s): ADEMAR VENÂNCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mirela Mendes Moura Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142-03.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



ITAINÓPOLIS, Recorrido(s): EVANGELINA LEAL DA ROCHA, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273-05.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ULISSES APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 300-70.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332-25.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Carlos C. C. de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - redução por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade ao item II da Súmula 437 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT), bem como os reflexos consectários, na forma da Súmula 437/TST, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 339-88.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): ROSIMERE LOPES MOURA, Advogado: Dr. André Albernaz de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 357-84.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): CARLINE DA SILVA LINS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 357-80.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): RENATO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao divisor aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao salário "in natura" pelo fornecimento de telefone celular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração, ao salário, do valor correspondente a tais parcelas. Por unanimidade, não conhecer da revista, no tocante aos demais temas. **Processo: RR -**



362-10.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): DAMIANA MANGUEIRA NUNES, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 376-24.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. ; **Processo: RR - 465-16.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): ANDRÉ SERAPIO, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à integração do adicional de risco de vida, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a não repercussão do referido adicional nas demais parcelas, conforme previsão normativa. **Processo: RR - 517-32.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): FRANCSON CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 522-41.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Recorrido(s): MAYARA MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 531-26.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÚCIA MARGARETE MURER FURLANETTO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Priscilla Willers, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 549-59.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MACIEL MACHADO, Advogado: Dr. Júlio César Ausani, Recorrido(s): GRANOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL CASTILHENSE DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 645-72.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GOMES PINTO, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 679-30.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ACIR SAMUEL JACOMASSO, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689-76.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): FERNANDA BERNARDES DE MELLO ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Linda Jacinto Xavier, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 702-96.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): EVANDRO VOLPE, Advogado: Dr. Rafael da Silva Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAIRA, Advogado: Dr. Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (FUNDAÇÃO CASA) sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 703-33.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): JUDITE FONSECA SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 714-83.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enrico da Cunha Corrêa, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 733-25.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARLINDO VALENTIM PIASSA MAFRA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737-48.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JEAN CARLOS LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 752-21.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCAS SILVA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da retenção indevida, bem como os reflexos legais postulados, respeitados, neste aspecto, os limites previstos na Súmula 354/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 756-16.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Recorrido(s): PAULO ROBERTO COLARES PAZ, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que determinara que o adicional de insalubridade fosse calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 771-70.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA NEVES CORREIA, Advogado: Dr. Ítalo Meira da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 773-30.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Recorrente(s): JOSÉ LEMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500/CPC. **Processo: RR - 776-67.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): JOÃO PAULO MACHADO MENNA BARRETO, Advogada: Dra.



Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por contrariedade à OJ-T 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Thiago D'Avila Fernandes. **Processo: RR - 833-38.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SILVA TANNER, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 900-28.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Recorrido(s): MARILENE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Dalavia Malhado, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 933-20.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): IRISNEI SOUSA BARRETO, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 953-91.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrido(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Recorrido(s): MANOEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 966-95.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar



Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ARNALDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 969-58.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE FERREIRA MARCIANO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - TEKA, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-recorrida ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado verbete sumular. **Processo: RR - 986-60.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÚCIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, com a compreensão da Súmula 283 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superado o óbice do não conhecimento do recurso ordinário adesivo do reclamante, autorizar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 3º Região, a fim de que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 999-91.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): JOSÉ ROLDÃO DUARTE FARIAS, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1027-21.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): EDMILSON FERNANDES GIL, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1036-82.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Érika Araújo Rocha, Recorrido(s): CÍCERO CRISTINO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 1059-98.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ARISTIDES DIAS DA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1077-77.2010.5.04.0383 da 4a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Dr. Sheila Barbosa da Silva, Recorrido(s): ÂNGELO ARIATI, Advogado: Dr. Jacson Fristch, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Parobé, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 1141-20.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): GENIVALDO EVANGELISTA ROCHA, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ECT sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1148-75.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALBERTO JOSÉ NOGUEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1153-52.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Franciano Beltramini, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1155-13.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): TANISE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1177-40.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): MOACIR CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1202-87.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): SEBASTIÃO SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1230-20.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro,



Recorrido(s): RAFAEL ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Estima Antonacci, Recorrido(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Anelise Doumid Damasceno, Recorrido(s): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bardou Yunes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1329-20.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUSIN FRANCESCUTTI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): ITAMAR DA SILVA BOFF, Advogado: Dr. Fernando Michielon Baldisserotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para excluir da condenação os honorários advocatícios e para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1345-39.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WEILER & CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de contribuição assistencial. Custas, em reversão, pelo Sindicato Autor, ao qual se atribui também a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 27/05 do TST, segundo o qual, "exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência". **Processo: RR - 1346-62.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Natália Bauler Facini, Recorrido(s): MÁRCIA GARCIA RAMÃO, Advogada: Dra. Cristiane Maia Pinto, Recorrido(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1470-63.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ BRUNO KAMERS, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do trabalhador como entender de direito. **Processo: RR - 1603-86.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Dr. Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): JOSÉ WILLY BARROS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Tereza Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1632-68.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Recorrido(s): ADEMAR LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): FERGS MANUTENÇÃO, MONTAGENS E



LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1650-71.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): GRAZIELE CAROLINE RAMÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1792-46.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Advogado: Dr. Antônio Nelson Caires, Recorrido(s): ODAIR CECILIO, Advogado: Dr. Eliane Aparecida Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias integrais e proporcionais com respectivo terço constitucional e de décimos terceiros salários integrais e proporcionais. **Processo: RR - 2473-84.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALERIA CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio Franco, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula dos Santos Echamende Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante. Condena-se, ainda, a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, haja vista o preenchimento das hipóteses de seu cabimento - parte assistida por sindicato da categoria profissional e em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento (Súmula 219, I/TST). Custas a cargo da Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcello Ferreira Melo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Marcello Ferreira Melo. **Processo: RR - 3319-98.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BATISTA, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 5201-51.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAURO PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo de Moraes, Recorrido(s): NEUDIR LAZZARIN, Advogado: Dr. José Luiz Carraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28900-76.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Recorrido(s): CLEITON DE MELO SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 159200-75.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO SANDRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 246900-36.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA TIDRE, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 246-255), que, por sua vez, condenou a empresa recorrida ao pagamento da indenização substitutiva: "A indenização corresponderá aos salários, férias com o terço, décimos terceiros e FGTS que a autora receberia desde a data da dispensa (15.10.2010) até cinco meses após o parto, (..)". - fl. 253. **Processo: RR - 16-62.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALFREDO LINO FLORES MACHADO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento de 27 de fevereiro de 2013; II) corrigir a autuação para que passe a constar como Recorrente: ALFREDO LINO FLORES MACHADO e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e Recorridos: OS MESMOS; III) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento. **Processo: RR - 33-20.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADFER FABRICADORA DE ARTEFATOS DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): PATRÍCIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção verificada pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da ADFER como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro. **Processo: RR - 37-74.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DALMO JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): VALT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda ré ao pagamento de indenização de vale-transporte, na forma requerida a fl. 13 da petição inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 49-49.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, Recorrido(s): ANITA RODRIGUES GARAJAU, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 390, II e à OJ 247 da SBDI-1, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, indeferir a reintegração postulada com todos os seus consectários, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente ação. **Processo: RR - 82-37.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ALCINDO SOLLA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101-71.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): SANDRA MARIA SOUSA COSTA FIRMINO, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão da empregada, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 103-41.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIA ROSENILDA ALCINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão da empregada, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 154-69.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ONECIO CUNHA PACHECO, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 158-18.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO IGNÁCIO SICA DE GOMES, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e declarando a nulidade da despedida imotivada, determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento até a sua efetiva reintegração. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamado. **Processo: RR - 177-22.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FORTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 212-71.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): LUCAS GUEDIN VOTRI, Advogado: Dr. Elieser Gonçalves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados por horas extras sobre depósitos de FGTS, décimo terceiro salário, férias e terço constitucional respectivo. **Processo: RR - 292-12.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP MODERN FERREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BARCELOS BENETON, Advogado: Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 316-20.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Gilberto Gomes de Lima, Recorrido(s): JUCINEI DO ROCIO LIMA ALVES DE RAMOS, Advogada: Dra. Giselle Lopes de Souza, Recorrido(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Araucária. **Processo: RR - 367-67.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO, Advogado: Dr. Luciano Donizete Leite, Recorrido(s): JULIANA CASSIANO DE MORAIS, Advogado: Dr. José Editis David, Recorrido(s): CONSTRUQUALY CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Tomás de Aquino. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 402-80.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ERIKA CARLA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Renato Santos Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade representação processual verificada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que julgue o recurso ordinário da empresa como entender de direito. **Processo: RR - 446-46.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): RIVALDO RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454-44.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON ROBERTO HIRCHE PEDRO, Advogado: Dr. Adriana Reis, Recorrido(s): EDITORA MODERNA LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 83 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e determinar o retorno



dos autos ao e. TRT da 5ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa como entender de direito. **Processo: RR - 465-75.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JESUS CARLOS FONSECA, Advogado: Dr. Camila Carvalho da Rosa, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 361/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e declarando a nulidade da despedida imotivada, determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento até a sua efetiva reintegração. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamado. **Processo: RR - 523-61.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): IONE MARIA VIANA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536-25.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE MELO, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 566-76.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Recorrente(s): SÔNIA SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ECT, no tocante às progressões horizontais por antiguidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, quanto aos privilégios da Fazenda Pública, por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la do pagamento das custas processuais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 579-43.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA MORAES DA ROSA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Herton Belmiro Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras relativas ao intervalo que antecede o início da jornada extraordinária. ; **Processo: RR - 598-29.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Recorrido(s): MAICOM FARIAS PEZZOPANI, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 606-58.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): ÉLIO GONÇALVES TAVARES, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da



norma coletiva que limitou o pagamento das horas in itinere, julgar improcedente a pretensão formulada pelo Reclamante, invertendo o ônus da sucumbência. Isento o Autor, conforme já reconhecido em sentença. **Processo: RR - 615-70.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): HÉLIO LUIZ ALVES, Advogada: Dra. Renata Maria Soares, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 668-75.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Dr. Ruiller César Ferreira Dias, Recorrido(s): ODILZA SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 754-33.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DECIO LUIZ NUNES, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 758-64.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): GIRLENE APARECIDA GONÇALVES RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 823-40.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CATI MARGARETE ALBECHE DUARTE, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que se observe a prescrição quinquenal, contada a partir do ajuizamento da presente ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a penalidade imposta. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 831-60.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, Advogado: Dr. Valdeci da Silva Lopes, Recorrido(s): LEDA MARIA PENG GOULART, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 860-96.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUSTAVO ANTÔNIO FILHO, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência territorial da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro-BA, para onde serão devolvidos os autos, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Por



unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 914-83.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEL COELHO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 930-12.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DOS ANJOS LUCAS, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 931-16.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INOVARH REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Augusto Brito Costa, Recorrido(s): LEANDRO PAIXÃO BATISTA, Advogado: Dr. Moacir Pereira Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, devolvendo os autos ao egrégio. TRT, para que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 225/228. **Processo: RR - 1073-17.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEOBAND SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO DA COSTA RUI, Recorrido(s): TATIANE BARBOSA DA SILVA LEME, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da empresa-recorrente, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1102-02.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Recorrido(s): MARINA CECCHINI SALDANHA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1132-41.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): SHEILA MEIRE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1176-27.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO BEZERRA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1198-12.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): ABRAÃO FLÁVIO DE ABREU, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1223-78.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE



UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): ESQUADRA - VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carvalho da Mata, Recorrido(s): SÉRGIO APARECIDO FERREIRA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1277-38.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO LUÍS TÉRCIO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer do recurso de revista da empresa CLARO S.A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) - não conhecer do recurso de revista da empresa A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 1341-46.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer do recurso de revista da empresa CLARO S.A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) - não conhecer do recurso de revista da empresa A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 1343-70.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANA RUTH HAERCHEN VECKERT, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora de forma integral, com adicional, observados o percentual do adicional e os reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória já deferidos em sentença. **Processo: RR - 1363-10.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): DÉBORA MARINA MARQUES, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331,IV/TST, quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a CEMIG à responsabilidade subsidiária pelas verbas contratuais devidas à Reclamante pela empresa A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: RR - 1367-03.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR SEVERINO, Advogado: Dr. Renata Nunes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre depósitos de FGTS, décimo terceiro salário, férias e terço constitucional respectivo. **Processo: RR - 1372-17.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): JOSÉ DOS PASSOS SATURNO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre depósitos de FGTS, décimo terceiro salário, férias e terço constitucional respectivo. **Processo: RR - 1382-69.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato,



Recorrido(s): ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre depósitos de FGTS, décimo terceiro salário, férias e terço constitucional respectivo. **Processo: RR - 1406-97.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): AILTON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferença salarial. Promoções por antiguidade e merecimento", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incorporação de duas referências (RS) a título de progressão por merecimento em março/2007, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. **Processo: RR - 1486-18.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARA RÚBIA LEVY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1599-40.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CAROLINA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer do recurso de revista da empresa CLARO S.A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) - não conhecer do recurso de revista da empresa A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 1627-17.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VÍRNIA APARECIDA MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales Gama, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer do recurso de revista da empresa CLARO S.A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) - não conhecer do recurso de revista da empresa A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 1727-94.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): HÉLIO DE OLIVEIRA GOULART, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto a multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade da condenação.; **Processo: RR - 1845-22.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): JULIANA SPECOT BRANDÃO, Advogada: Dra. Anelise Ahrens Haag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1880-69.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAIOR SABOR EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Recorrido(s): GLAUBER JULIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro de Mello Pincer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1936-41.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): LISLEI MICHELLE BRAS DUTRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: RR - 2230-87.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO EUZÉBIO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da majoração do tíquete-alimentação, considerando o valor pago aos empregados lotados na sede administrativa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 2439-58.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): CETEST BRASÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cecília Salvador Marques, Recorrido(s): JOSÉ KOPE BIANCARDI JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho, Recorrido(s): ELETROFRIAR CONDICIONAMENTO DE AR LTDA., Recorrido(s): ARNAUD DE BALTAR RIQUET, Recorrido(s): KATIA MARIA BOTELHO RIQUET, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 4163-40.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): LUIZ SIDNEI DALCIN, Advogado: Dr. Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5079-57.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): ROSINEIDE DE MENESES DA COSTA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 5127-16.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): CLAUDIANA DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 5300-14.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TONI PORFIRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Stephan Bezerra de Lima, Recorrido(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Recorrido(s): S.F.E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Liana Miranda Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 5688-96.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Margaret Rose Batista, Recorrido(s): MARCUS HENRIQUE PRITSCH, Advogado: Dr. Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5876-87.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁBIO DE OLIVEIRA FIGUEIRÓ, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder as diferenças decorrentes da supressão da gratificação de função, desde julho de 2007 até a efetiva incorporação em 2011, com os respectivos reflexos, assim restabelecida a sentença (fls. 367/372-PE). Custas em reversão. **Processo: RR - 158300-61.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): MARCO SÉRGIO BEZERRA, Advogado: Dr. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda à análise do recurso ordinário do Estado Reclamado, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 190100-98.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS VANWEBBER ALVES FLOQUET, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias remuneradas com atraso, incluído o terço constitucional, e os reflexos do FGTS. **Processo: RR - 114-22.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELVIRA DE SOUZA CESPEDEZ, Advogado: Dr. Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): DD PAIVA ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Degmar Guedes, Recorrido(s): API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 47-52). **Processo: RR - 281-56.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): GERALDO LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliano de Oliveira Pena,



Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282-67.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. José Antônio Ferreira de Souza, Recorrido(s): RAIMUNDA OLINDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais para ressarcimento de despesa com honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 283-52.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. José Antônio Ferreira de Souza, Recorrido(s): JOCIANNE CASTELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais para ressarcimento de despesa com honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 313-87.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. José Antônio Ferreira de Souza, Recorrido(s): JULIANA FONTES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais para ressarcimento de despesa com honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 434-40.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): MARGARIDA ALVES BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RR - 462-62.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDO ROGÉRIO CITADINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Batista, Recorrido(s): JORGE ANDRÉ DE SOUZA PERIQUITO E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 522-72.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KÁTIA DIAS ABREU, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Tôres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade devido à Reclamante seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Invertido o ônus da sucumbência, são devidas custas no importe de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Defiro o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, haja vista o preenchimento das hipóteses de seu cabimento - parte assistida por sindicato da categoria profissional e em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento. **Processo: RR - 819-02.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. Fernando Borborema Caires, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 7º, XXX, da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de ticket alimentação, a serem apuradas em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 826-48.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDECI MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Recorrido(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os autos retornem à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 996-46.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Denis Fonseca Madrigano, Recorrido(s): THOMAS JONATHAN JACKSON FIFE, Advogado: Dr. Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4330-87.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): ANDERSON COSTA, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 161540-59.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogada: Dra. Carolina Constante, Agravado(s): ROBSON ROGÉRIO BRUGGEMANN, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74600-92.2000.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRILL ESPLANADA VILLE COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Agravado(s): JOSI HELIO DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Rita de Cassia Fanucchi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 7300-25.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ALESSANDRA MACIEL BATISTA, Agravado(s): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84840-28.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): ELISABETE DE MATTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85500-71.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ASSAN MOAMED BRAIM SALELS, Advogada: Dra. Márcia Anita Moisés da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 176900-46.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 85900-13.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DANIEL DAMASCENO, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 107200-88.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) 1º Agravado(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: Ag-ED-AIRR - 171000-76.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Salomão Amado Boumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 55700-65.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ MANOEL CALDAS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88800-78.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correa, Agravado(s): NILVA BAPTISTA MENDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119500-86.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MASCARENHAS RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR - 220000-81.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NILTO GARCIA VILA VERDE, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 905600-85.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ BIZZOTTO, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedrosa Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208-10.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS UNIÃO 1,99 ARTIGOS DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. João Roberto de Souza, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Rodrigues Filho, Agravado(s): ALINE CRISTINA DELFIM, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251-95.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): OSMAR SILVA SANTOS, Advogada: Dra.



Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 293-58.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO ROMANO DEHNHARDT, Advogada: Dra. Vanessa Busatto Dias, Agravado(s): ESPÓLIO de MOHAMAD ZACHARIAS HARB, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): MILTON RIET FARIAS, Advogado: Dr. Ervino Roll, Agravado(s): VALDIR MARQUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 411-02.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): GLEDSON BARROS, Advogado: Dr. Cynthia Correia Santos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 755-03.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RMR AGROINDUSTRIA, COMERCIO ATACADISTA, BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA, Advogado: Dr. Débora Arruti Aragão Vieira, Agravado(s): FRANCISCO PORTELA, Advogado: Dr. José Rogério Nunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000-90.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): VANDIR MORETTI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1068-81.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMINIO YPUA HOTEL, Advogado: Dr. Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Agravado(s): ELLEN ADRIANE DE OLIVEIRA CINQUE, Advogada: Dra. Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-31.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): EDINEI LOCKS E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 433-81.2011.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Jocimar Moreira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Altaides José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 70200-12.1998.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VANDER LISBOA, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 99500-85.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA AUGUSTA MEDEIROS DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 165600-78.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE



SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): FABIO REIS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Diniz Filho, Agravado(s): FORTSERVICE SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA S/S LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliana Carraro Boleta, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 34400-04.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 226500-09.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ADOLFO ALBERTO LEIRNER, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 159-47.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL -HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): LINDINALVA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Amorim Sampaio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 825-54.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadado, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): RAIMUNDO TAVARES, Advogado: Dr. José Luís Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 565-22.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): ROBSON FERNANDO COSTA, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 644-67.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1075-37.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): ANGELICA BRIAIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1141-66.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DO PAPEL, CELULOSE, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE BRAGANCA PTA., REGIAO E SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. José Ramos Guimarães Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 209500-66.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): AFONSO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr.



Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido, desde que supere o limite de dez minutos diários, com os correspondentes reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 63200-94.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Paula Santini Portaluppi, Advogada: Dra. Camila de Moura Machado Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar válida a jornada pactuada em negociação coletiva, limitada a condenação ao pagamento, como extras, das horas que excederem 7h20 diárias ou 44 semanais, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré, quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 1022800-45.2005.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JULIANO VILANOVA FLORES, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SKONIESKI & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR - 67000-40.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 149200-76.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCEU RENATO TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 156100-86.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDETE APARECIDA GIONGO, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada



e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, convertida no item I da Súmula nº 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra diária, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com reflexos legais, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR - 194100-85.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR MARTINS MOITINHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 31-03.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANICE NELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 51-97.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BERNARDO DE AGUIAR GIORDANO, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à integração do "Prêmio de Incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela, para todos os efeitos legais. **Processo: ARR - 92-12.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA PINHEIRO SALAZAR, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Fortes Trindade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - não conhecer do agravo de instrumento da empregada. III - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, bem como o recurso de revista adesivo de Rita de Cássia Pinheiro Salazar. **Processo: ARR - 130-42.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE CRISTIANE LOPES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à antiga OJ nº 307 da SBDI-1/TST, atual Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: ARR - 685-53.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ÂNGELO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ARR - 1222-39.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANCELIANO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, atual Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira demandada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 1246-89.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO PINTO DE JESUS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas fixado, condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas além da sexta diária (art. 7º, XIV, da CF), ficando restabelecida a sentença quanto à forma de apuração das referidas horas. **Processo: ARR - 4303-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravante(s) e Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALANNA RAQUEL NUNES CALDAS, Advogada: Dra. Aline Mendonça Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada BSI do Brasil Ltda. II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: ARR - 653-63.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e



Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1134-62.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO DE MORAIS E SILVA, Advogada: Dra. Bianca Dutra Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: ARR - 1990-10.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DÉBORA REIS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 111440-86.1991.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): ROBERTO FRANCO PITOMBO E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Manoel Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 145900-14.1997.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ ROBERTO DE MARTINI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira Beni, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SANTAROSA, Advogado: Dr. Aléssio Victor Prado, Embargado(a): MAQUINAS GRAFICAS SAO JOSÉ LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Gayotto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 273240-44.1997.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FOSBRASIL S/A, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): GUILHERME GARCEZ LOBO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Embargado(a): PRAYON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 45100-89.1999.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): MANUEL PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 27140-14.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEMIR GOMES PARRELA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 158340-37.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com ED-RR - 158300-55.2004.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BENEDITO DORIVAL DE FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 179900-97.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILMAR LUIZ SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas quanto ao tema "minutos residuais - confissão do preposto de trinta minutos diários" para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1283100-15.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOÃO RICARDO MORAIS, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Embargado(a): FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92800-55.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIDEO CIENCIA PRODUcoes LTDA - EPP, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA DE LIMA QUINTELA GOMES, Advogado: Dr. Juliette Ferreira Stohler, Embargado(a): MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): COOPECEN COOP PREST SERV CEN APOIO ARTES CENICAS LTDA, Embargado(a): MOTTA LIMA PRODUcoes E COMUNICACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Bianca Valente, Embargado(a): INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 8400-28.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROGERIO DE FREITAS REIS, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para fazer constar o provimento do recurso de revista do Reclamante no sentido de julgar precedente o pagamento de uma hora extra, com acréscimo do respectivo adicional fixado na sentença, relativo ao período contratual em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, nos termos das ex-OJs 307 e 354/SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I e III/TST) com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS, além de determinar que a hora de trabalho noturno seja computada como de 52 minutos e 30 segundos, com repercussão de horas extras em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS. **Processo: ED-RR - 23900-29.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAIME LISBOA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Neves Elson, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material na forma da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1330000-82.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA APARECIDA ALVES PINTO, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1455500-21.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: JOSÉ GUILHERME SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



dar provimento aos embargos de declaração do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE para suprir a omissão apontada, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de declarar a improcedência total da ação e inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do empregado. **Processo: ED-AIRR - 102-28.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Embargado(a): MIRIAN CARVALHO DE AGUIAR GARCES, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Embargado(a): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 73100-25.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WELENE DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, determinando que, na partes dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas Varig Logística S/A e OUTRA, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, por deserto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la do polo passivo da reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização por dano moral, em vinte vezes o maior salário percebido pela autora, a ser apurado em liquidação de sentença, conforme pedido de item K da inicial (fl. 21)". **Processo: ED-ED-AIRR - 71600-60.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Heloisa Alves Pimenta, Embargado(a): FÁBIO HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Wester Antônio da Silva, Embargado(a): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Andréa Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 100400-71.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLAVIO ROBERTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Aparecido Pereira de Jesus, Embargado(a): POLI DESIGN - PROJETOS, PROMOÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Dippe Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, configurado caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da



causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-ARR - 112000-08.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. José Erinaldo Dantas Filho, Advogado: Dr. Alexandre José Raulino da Silveira, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Embargante: ALESSANDRA SOUSA LINHARES, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para conhecer do recurso de revista da CEF, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação. **Processo: ED-RR - 232200-25.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DOUGLAS TADEU DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 670-92.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): VERONEIDE DE ANDRADE FOLHA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 701-51.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): LAUDECIER BENEDITO LIBERATO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Embargado(a): REALIZE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 804-22.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NOEMEA FERREIRA DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Embargado(a): SAO JOSÉ DOS CAMPOS PREFEITURA, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1644-82.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Embargado(a): GILCE FELIX CHAVES, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. ; **Processo: ED-RR - 2801-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tiago Marçal Lima, Embargado(a): ANDERSON FERNANDES FALCAO SERRA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Embargado(a): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 3016-84.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise



Marques de Faria, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ERNAU FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tilton Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 14525-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): TÂNIA MARISA FREITAS SOARES COELHO, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 421-98.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOCELIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 756-61.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE SEVERO DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 801-24.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCISCA LINO MARQUES, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55501-43.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JAIRA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 72401-86.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): ROSILENE GOMES SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos declaratórios. .

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma